



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 |CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Ofício nº 49/20

Campo Largo, 14 de julho de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor Marcio Angelo Beraldo
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
NESTA**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei **51/2020** que em súmula **“INSTITUI O PROTOCOLO DE COMBATE E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO LOCAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 |CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, no exercício das prerrogativas contidas no artigo 72, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROTOCOLO DE COMBATE E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO LOCAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” aprovado pelo Plenário dessa Câmara Municipal.

RAZÕES DE VETO TOTAL

O ilustre Ver. Giovani Marcon apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado, em síntese, visa a instituição de protocolo de combate ao Covid-19 nos ambientes de trabalho neste Município.



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 | CAMPO LARGO | PR |

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Louvável a relevante intenção do parlamentar ao apresentar a referida proposutura, porém data vênua, as determinações constantes no referido projeto de lei interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, afeta ao Poder Executivo e portanto, padece de vício de inconstitucionalidade e de iniciativa, uma vez que o art. 67, III e 68 da Lei Orgânica do Município, disciplina que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a gestão e atribuições da administração pública, *in verbis*:

Art. 67 – compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento da remuneração dos servidores; (NR)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

III - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;**

IV- sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

V- o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

VI -o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925|CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Sendo assim, o projeto em comento está eivado de vício de iniciativa, pois trata de atribuições **típicas da função administrativa**, ademais, considerando o parecer da vigilância sanitária do Município que informa, que o protocolo de orientações aos empresas quanto ao contágio da Covid-19, estão em constante alteração e aprimoramento, não se afigura possível a criação de legislação quanto ao referido tema, e ainda o Município possui a nota informativa de nº 07 aprovada pelo comitê de contingenciamento da doença Covid-19 no Município, onde prevê todas as medidas de segurança necessárias a prevenção e contágio da doença nos ambientes de trabalho.

E neste diapasão, cumpre ressaltar ilustres vereadores que o Município, através de seus órgãos competentes, realizando constantemente inspeções nos ambientes de trabalho quanto ao cumprimento das medidas de prevenção ao coronavírus nos ambientes de trabalho.

Assim, embora louvável o referido projeto de lei 51/2020, o mesmo padece de inconstitucionalidade e não pode prosperar, sob pena de flagrante desrespeito ao art. 67, III da Lei Orgânica.

Desta forma, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, como, por exemplo, legislar sobre a organização administrativa do Poder Executivo e a matéria disciplinada pelo Projeto de lei encontra-se, portanto, na seara da organização administrativa do Ente Municipal, cuja iniciativa cabe ao Prefeito Municipal, já referendado pelo STF.



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925|CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Vejamos os ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, afirmando-se que em matéria privativa, a Câmara poderá atuar a título de colaboração e sem força obrigatória:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração...** De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed., pp. 605/606). *(grifo nosso)*

Desta feita, apesar da nobre intenção do Vereador autor do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao fixar obrigações ao Poder Executivo e seus órgãos invade a competência deste, tendo em vista sua exclusiva função executiva e administrativa no âmbito deste ente, revelando ainda a sua incompatibilidade com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos na Constituição Federal e replicados na Lei Orgânica.

E ainda sobre o mesmo tema ensina Hely Lopes Meirelles:



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925|CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, **cabará ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas constitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça.** A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do executivo" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). *(grifo nosso)*

Ademais, segundo o parecer técnico da vigilância sanitária do Município encartado nos autos do processo administrativo sob nº 19.771/2020, enuncia acerca do plano de contingência municipal, e várias Notas técnicas e Informativas, em especial de nº 07, visando ações de prevenção e estratégia para minorar a transmissão do vírus no município, nos ambientes de trabalho, bem como enfrentamento à doença, considerando o estado de calamidade pública que se encontra o Município de Campo Largo, previsto no Decreto Municipal no 111/2020, enunciando ainda que a Prefeitura possui Nota Informativa nº 07, onde possui orientações detalhadas sobre obrigatoriedade dos empregadores e trabalhadores na prevenção ao COVID-19, COMO: **ELABORAÇÃO POR PARTE DOS EMPREGADORES DO PLANO DE CONTINGENCIA, ORIENTAÇÕES SOBRE O MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES, MEDIDAS DE**



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925|CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

AFASTAMENTO DO TRABALHO, ISOLAMENTO SOCIAL E NOTIFICAÇÃO DOS CASOS, FORNECIMENTO DE MÁSCARAS AOS TRABALHADORES, TESTAGEM DOS TRABALHADORES PARA DETECÇÃO DO COVID-19, ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES e ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS QUE FORNECEM ALOJAMENTOS AOS TRABALHADORES, sendo que estas orientações já estão sendo aplicadas nas inspeções realizadas pela Vigilância em Saúde do Município.

Desta forma, considerando resposta técnica da Equipe de Vigilância em Saúde com base na Nota Informativa 07, às empresas públicas e privadas já estão sendo fiscalizadas no que se refere as medidas de proteção do COVID-19.

E assim, não resta outra alternativa senão vetar totalmente o referido projeto de lei, uma vez, que o referido projeto está eivado de vício insanável de competência de iniciativa, pois trata de matéria a qual é vedada pelo art. 67, III da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei em testilha encontra-se eivado por ilegalidade e inconstitucionalidade orgânica decorrente da falta de competência para a iniciativa de lei do órgão que a emitiu, qual seja: o Poder Legislativo, impõe-se a oposição de **Veto Total** ao texto de lei repousado no bojo do presente processo.

Diante das razões ora explicitadas neste exordial, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925|CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

na íntegra, com fundamento no artigo 72, §1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, apresento **VETO TOTAL ao Projeto de Lei 51/2020**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Campo Largo, 14 de julho de 2020.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal